



CONGRESSO NACIONAL

MPV-280

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/2006

Proposição: Medida Provisória nº 280/2006

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Nº Prontuário: 037

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 280, de 2006 altera os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. De acordo com o disposto na Medida Provisória, os vales-transportes, até então adquiridos pelo empregador e entregues ao empregado, podem, agora, ser pagos em dinheiro.

O Poder Executivo justifica a alteração, argumentando que tal medida objetiva facilitar o pagamento do benefício, evitando o manuseio físico de grande volume de vales-transportes, que, como valor, fica susceptível a furto.

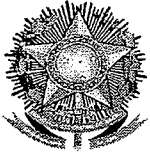
Note-se que a alteração na legislação do vale-transporte vem inserida em Medida Provisória cujo objeto principal, a atualização da tabela do Imposto de Renda e seus efeitos, lhe é inteiramente estranha.

O Poder Executivo justifica a relevância e a urgência da MP, exigidas pelo art. 62 da Constituição Federal de 1988, pela importância das medidas tomadas e pelos seus efeitos, que devem alcançar os fatos geradores que ocorrerem já a partir de 1º de fevereiro deste ano, e pela iminência da votação da proposta orçamentária para o exercício de 2006 pelo Congresso Nacional, de forma a permitir que seus impactos sejam considerados na estimativa da receita da União.

Todavia, essa justificativa pode-se aplicar às alterações na legislação tributária contidas na Medida Provisória, mas não se aplica, de forma alguma, às alterações na lei nº 7.418/85, que tem objeto diverso, tratando apenas do vale-transporte.

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/02/2006

Proposição: Medida Provisória nº 280/2006

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Nº Prontuário: 037

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 02/02

Artigo: 4º

Parágrafo: 1º

Inciso:

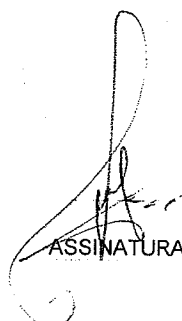
Alínea:

Trata-se de velha e conhecida técnica do Poder Executivo para suprimir o processo legislativo ordinário e fazer prevalecer seus pontos de vista em detrimento do debate no Parlamento.

Não existem, portanto, as alegadas urgência e relevância para alterar a legislação sobre o vale-transporte, o que torna a Medida Provisória, neste aspecto, inconstitucional.

No mérito, entendemos que a permissão para que o empregador, em lugar de adquirir os vales, entregue o montante necessário aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa em dinheiro, abre a possibilidade de fraudes contra o INSS e a Receita Federal. Pode acontecer, por exemplo, que o empregador ao dar o aumento salarial para o trabalhador, faça com que ele informe que utiliza duas conduções. Não há como o poder público possa controlar essa situação, podendo, inclusive, tornar-se um facilitador para a formação de caixa 2.

Em razão disso, apresentamos a Emenda Supressiva, de forma a sanar esse grave equívoco.


ASSINATURA

